

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM: DE UM LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARCOS**-CNPJ 19.411.750/0001-84, AQUI DENOMINADO "SITRICOM", REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, O SR. RICARDO NOGUEIRA CARVALHO CPF N.º 125.217.606-68, E DE OUTRO LADO, A **ELETRICA ANDRADE E SOUZA LTDA - ME** CNPJ 16.915.066/0001-41, REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES: MARIA STELLA PINTO DE SOUZA, CPF:062.579.016-26 E O SR. PAULO CESAR ANDRADE SOUZA CPF 056.641.806-17, AQUI DENOMINADO SIMPLEMENTE **EMPRESA**, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

## **I - DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

O presente acordo firmado poderá ser requerido pelo sistema mediador do Ministério do Trabalho e poderá ser posteriormente protocolado e registrado, devendo as partes assinar em 03 (três) vias, de igual teor e forma, a qual entrará em vigor em 01 de AGOSTO de 2016 e expirando-se em 31 de JULHO de 2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE**

Fica mantida a data-base em 01 de AGOSTO.

## **II - DOS SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS**

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente serão reajustados, a partir de 01 de Agosto de 2016 em 7,5 % (por cento), já deduzidos os adiantamentos antecipados espontaneamente pela empresa. Os colaboradores que tiveram reajuste em Janeiro de 2016 e estão acima do piso da categoria não farão jus ao reajuste acima descrito.

**Parágrafo 1º** As partes declaram que o percentual ora negociado, é resultado de transação livremente pactuada bem como atende em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 01 de Agosto de 2016 decorrentes da legislação.

**Parágrafo 2º** Os pisos salariais a partir de 01 de Agosto de 2016, compensadas as negociações do caput desta e seus parágrafos, passará para:

#### **1. OPERACIONAL:**

- 1.1. PROGRAMADOR DE AUTOMAÇÃO:** R\$5,30 (cinco reais e trinta centavos) por hora; perfazendo um total de R\$1.166,00 (um mil cento e sessenta e seis reais) por mês.
- 1.2. PROJETISTA:** R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) por hora; perfazendo um total de R\$ 902,00 (novecentos e dois reais) por mês.
- 1.3. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:** R\$ 4,00 (quatro reais) por hora; perfazendo um total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por mês.
- 1.4. AUXILIAR DE ELETRICISTA:** R\$ 4,00 (quatro reais) por hora; perfazendo um total de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) por mês.
- 1.5. ELETRICISTA JUNIOR** R\$4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por hora; perfazendo um total de R\$ 935,00(novecentos e trinta e cinco reais) por mês.
- 1.6. ELETRICISTA PLENO:** R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) por hora; perfazendo um total de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) por mês.
- 1.7. ELETRICISTA SENIOR:** R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) por hora; perfazendo um total de R\$1.196,80 (um mil, cento e noventa e seis reais e oitenta centavos) por mês.



**1.8.ENCARREGADO:** R\$5,945 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) por hora; perfazendo um total de R\$1201,00, (hum mil duzentos e hum reais) por mês.

**1.9.SUPERVISOR:** R\$6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) por hora; perfazendo um total de R\$1.419,00 (um mil quatrocentos e dezenove reais) por mês.

**1.10.COORDENADOR:** R\$6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos) por hora; perfazendo um total de R\$1.441,00 (hum quatrocentos e quarenta e um reais) por mês.

**2. ADMINISTRATIVO:**

**2.1.AUXILIAR ADMINISTRATIVO TRAINEE:** R\$4,00 (quatro reais) por hora; perfazendo um total de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) por mês.

**2.2.AUXILIAR ADMINISTRATIVO JUNIOR:** R\$4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) por hora; perfazendo um total de R\$957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais) por mês.

**2.3.AUXILIAR ADMINISTRATIVO PLENO:** R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por hora; perfazendo um total de R\$1.012,00 (um mil e doze reais) por mês.

**2.4.AUXILIAR ADMINISTRATIVO SENIOR:** R\$4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) por hora; perfazendo um total de R\$1.075,80 (um mil e setenta e cinco reais e oitenta centavos) por mês.

**2.5.SUPERVISOR ADMINISTRATIVO:** R\$5,10(cinco reais e dez centavos) por hora; perfazendo um total de R\$1.122,00 (um mil cento e vinte e dois reais) por mês.

**3. SUPRIMENTOS:**

**3.1.ANALISTA DE SUPRIMENTOS TRAINEE:** R\$4,00 (quatro reais) por hora; perfazendo um total de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) por mês.

**3.2.ANALISTA DE SUPRIMENTOS JUNIOR:** R\$4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) por hora; perfazendo um total de R\$957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais) por mês.

**3.3.ANALISTA DE SUPRIMENTOS PLENO:** R\$4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) por hora; perfazendo um total de R\$1.075,80 (um mil e setenta e cinco reais e oitenta centavos) por mês.

**4. COMERCIAL:**

**4.1.VENDEDOR TÉCNICO TRAINEE:** R\$4,00 (quatro reais) por hora; perfazendo um total de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) por mês.

**4.2.VENDEDOR TÉCNICO JUNIOR:** R\$4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) por hora; perfazendo um total de R\$957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais) por mês.

**4.3.VENDEDOR TÉCNICO PLENO:** R\$4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) por hora; perfazendo um total de R\$1.075,80 (um mil e setenta e cinco reais e oitenta centavos) por mês.

**4.4.VENDEDOR TÉCNICO SENIOR:** R\$5,10(cinco reais e dez centavos) por hora; perfazendo um total de R\$1.122,00 (um mil cento e vinte e dois reais) por mês.

**4.5.ASSessor FINANCEIRO:** R\$5,10(cinco reais e dez centavos) por hora; perfazendo um total de R\$1.122,00 (um mil cento e vinte e dois reais) por mês.

**4.6. ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS:** R\$ R\$5,10 (cinco reais e dez centavos) por hora; perfazendo um total de R\$1.122,00 (um mil cento e vinte e dois reais) por mês.

**5. ASSESSOR DE MARKETING:** R\$4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) por hora; perfazendo um total de R\$1.075,80 (um mil e setenta e cinco reais e oitenta centavos) por mês.

### **III - FORMA DE PAGAMENTO**

#### **CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A forma de pagamento dos salários poderá ser semanal ou mensal, devendo o mesmo ser objeto de entendimento direto entre a EMPRESA e os seus respectivos trabalhadores e comunicados ao Sindicato Profissional.

**Parágrafo 1º** - Sendo definido o pagamento dos salários, mensalmente, o trabalhador deverá receber um adiantamento, efetuado na forma de vales ou através de envelopes ou recibos, até o dia 20 de cada mês, sendo no mínimo 40% (quarenta por cento) sobre o salário mensal a que terá direito no respectivo mês.

**Parágrafo 1º** - Não será considerada alteração no contrato individual de trabalho a mudança do sistema e a forma de pagamento mensal, nos termos previsto no caput desta cláusula.

**Parágrafo 3º** - A EMPRESA, quando do pagamento dos salários, deverá fornecer aos empregados demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos que foram efetuados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição, que seja superior a 30 dias e não tenha caráter meramente eventual, ao empregado substituto será garantido o mesmo salário do substituído.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES ADVERSAS**

Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que, estando à disposição da EMPRESA, fiquem impossibilitados de exercerem suas funções ou atividades em razão de condições climáticas adversas, como chuvas, falta de material ou maquinaria danificada, para cujos fatores não concorrerem, desde que se apresentem ao local de trabalho.

### **IV - DA JORNADA DE TRABALHO E DAS AUSÊNCIAS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA COM PRORROGAÇÃO**

A EMPRESA adotará o sistema de compensação de horas extras, sem o acréscimo dos salários, pelo qual o excesso de horas em um dia, limitadas às duas horas diárias, seja compensado com a correspondente diminuição em outro dia ou jornada, antes ou após a prestação do serviço, de maneira que não exceda, durante a vigência do presente Acordo, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas no período.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de, ao final do prazo de vigência deste Acordo ou ao final do contrato de trabalho não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes serão pagas com o adicional previsto na cláusula Décima Quarta.

**Parágrafo 2º** - Caso, ao final do prazo previsto no caput ou ao final do contrato de trabalho, a EMPRESA tenha concedido folgas além do número de horas extras



trabalhadas, estas não poderão constituir como crédito para a EMPRESA a ser descontado após o prazo ou no aviso prévio indenizado.

**Parágrafo 3º** - É permitido que a EMPRESA escolha os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las a jornada de 44 horas semanais.

**Parágrafo 4º** - Para as áreas onde haja a necessidade, poderão ser criadas outras escalas de trabalho, visando atender as necessidades de funcionamento, de maneira que não seja ultrapassado o limite de 10 horas diárias nem excedido o limite de 44 horas semanais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DE PONTO**

Considerando que a empresa sempre respeitou o horário de refeição de seus funcionários e, visando desburocratizar o sistema de ponto, durante o intervalo para refeições, não serão necessárias as marcações de ponto/por ponto apenas entrada e saída.

**Parágrafo 1.º** - Em se tratando de ponto mecânico permanece a obrigatoriedade da assinatura dos funcionários no espelho de ponto.

**Parágrafo 2.º** - Em casos excepcionais, de prestação de serviços por período superior a dois dias consecutivos fora da localidade de Arcos MG, fica permitido a marcação manual pelo colaborador, salvo, apenas no período em que se der a prestação de serviço, sendo obrigatório a volta a marcação mecânica na entrada e na saída quando o colaborador estiver escalado a prestação de serviços na localidade de Arcos - MG.

#### **CLÁUSULA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia com o mínimo de 48 horas, e com posterior comprovação da prestação, desde que os horários dos exames, sejam coincidentes com o horário do trabalho, poderá se ausentar do serviço no horário da prova, sem prejuízo do salário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR OU EXCEPCIONAL**

Os trabalhadores(as) viúvos(as), sem companheiros(as), poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, para acompanhar filho menor de até 10 ( dez ) anos e filho excepcional, sem limite de idade, até uma vez por mês, mediante prévia comunicação ao empregador e comprovação escrita do médico, entregue até 48 horas após.

### **V - DA TRANSFERÊNCIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS**

Havendo a necessidade da empresa em deslocar provisoriamente, independente de mudança no quadro de horário, de seus funcionários locados na base territorial de Arcos ou para prestação de serviços em outras localidades (Formiga, Pains, Iguatama e outros, não será aplicado o art. 469, § 3º da CLT)

**Parágrafo 1º** - Irredutibilidade Salarial - A empresa respeitará a irredutibilidade salarial, conforme dispõe o art. 8º inciso VI da Constituição Federal.

### **VI – DA DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

A EMPRESA se obriga, ao dispensar o empregado por justa causa, entregar-lhe mediante recibo, comunicação escrita com consignação do motivo, sob pena de, assim não

procedendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, presumirem a dispensa como sendo sem justa causa.

**Parágrafo 1º** - A dispensa por justa causa se dará em conformidade com o ART 482 da CLT.

## **VII - DOS CONTRATOS ESPECIAIS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA DE TERCEIRO OU EMPREITEIRO**

A EMPRESA orientará seus empreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de mão de obra para o cumprimento do presente Acordo Coletivo, nas normas regulamentares e da Legislação Trabalhista e Previdenciária vigentes.

## **VIII- DOS PAGAMENTOS ESPECIAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras que venham a serem prestadas, e não compensadas nos termos da Cláusula Sétima, serão remuneradas com o adicional ou acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, até o limite de 2 horas diárias, exceto aos domingos e feriados onde o percentual será de 100% (cem inteiros por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de prestação de serviço além das duas horas extras diárias (de segunda à sexta feira) as horas excedentes serão remuneradas com um adicional de 75% (Setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo 2º** - As Horas-Extras ocorridas em dias de feriados ou domingos serão pagas ao funcionário ou descansadas automaticamente até o mês sub sequente ao que ocorrerem, com o adicional de 100% (cem inteiros por cento).

**Parágrafo 3º** - A EMPRESA fornecerá, gratuitamente, ao empregado um lanche nas hipóteses de trabalho extraordinário que se prolongue além de (02) duas horas.

## **IX - DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO**

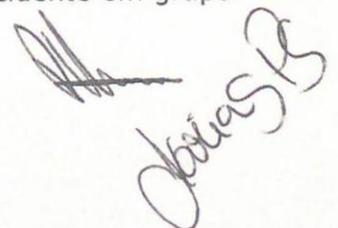
A EMPRESA se obriga a cumprir e fazer cumprir as normas legais de segurança, higiene e medicina do trabalho, aplicáveis ao setor da construção civil. Da mesma forma, os empregados se obrigam a obedecer às normas de segurança e a utilizar os EPI's necessários, sob pena da inobservância dessas normas serem consideradas falta grave, passível de demissão por justa causa, em conformidade com o **ART 482 da CLT**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EPI's SEGURANÇA DO TRABALHO**

A EMPRESA se obriga a observar as normas legais de segurança e medicina do trabalho, fornecendo, gratuitamente, aos seus empregados, todos os equipamentos de segurança, zelando igualmente pela higiene dos recintos onde são prestados os serviços. Da mesma forma, os empregados se obrigam a observar as normas legais de segurança e medicina do trabalho, zelando igualmente pelos equipamentos e pela higiene dos recintos onde são prestados os serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A EMPRESA fará, em favor de seus empregados, um seguro de vida e acidente em grupo ou individual.



**Parágrafo 1º** - A partir do valor mínimo, das coberturas e das demais condições constantes do convênio previsto no caput, fica a EMPRESA livre para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não do subsídio por parte da EMPRESA e a efetivação ou não do desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir na parcela que exceder ao valor previsto no convênio.

**Parágrafo 2º** - Aplica-se o disposto na presente cláusula a toda a EMPRESA e empregadores.

**Parágrafo 3º** - As coberturas por morte e/ou invalidez, previstas nos incisos I a II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o outro.

**Parágrafo 4º** - No caso de subcontratação será de obrigatoriedade do subcontratado apresentação do seguro de vida em grupo ou individual de seus colaboradores

**Parágrafo 5º** - O desligamento do empregado da EMPRESA importará na perda do benefício a partir da data do desligamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES**

A EMPRESA obriga-se a fornecer a seus empregados, gratuitamente, uniformes de trabalho, quando o uso deste for exigido, e em caso de substituição mediante a devolução do uniforme usado.

**Parágrafo 1º** - Em caso de desligamento da empresa o colaborador deverá fazer a devolução dos uniformes

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA fornecerá, observadas as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei 6.321/76, uma das seguintes modalidades de auxílio alimentação

- a) A EMPRESA nos dias de efetivo trabalho onde não haja local adequado disponibilizara vale refeição de acordo com o preço local;
- b) Nos dias de efetivo trabalho onde haja condições adequadas para o colaborador ele trará suas refeições.

**Parágrafo 1º** - Fica assegurado à EMPRESA o direito de optar, a qualquer tempo, por uma das modalidades previstas no caput, de acordo com a sua conveniência e/ou interesse de seus empregados:

**Parágrafo 2º** - Optando a EMPRESA por uma das modalidades previstas no caput, a dispensa do benefício por parte do empregado não obrigará a concessão de outra modalidade ou ao reembolso do mesmo.

**Parágrafo 3º** - Ficam desobrigadas ao cumprimento desta cláusula, as empresas que já adotam programas de alimentação em condições mais favoráveis para seus empregados.

**Parágrafo 4º** - Nos termos da legislação do PAT, a parcela paga "in natura" pela EMPRESA a título de alimentação não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como

rendimento tributável do trabalhador, desde que a EMPRESA e o fornecedor estejam devidamente inscritos no Programa junto ao Ministério do Trabalho.

**Parágrafo 5º** - O desligamento do empregado da EMPRESA importará na perda do benefício a partir da data do desligamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEIÇÕES - LOCAL APROPRIADO**

Recomenda-se à EMPRESA que providenciem local apropriado para que os empregados possam fazer as suas refeições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA FILTRADA**

A EMPRESA se obriga ao fornecimento de água filtrada no local de trabalho aos seus empregados.

**X - TRANSPORTE E REEMBOLSO DE PASSAGENS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE**

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados transporte habitual em seus veículos e abonará o percentual legalmente permitido de 6% de dedução em folha de pagamento dos valores referentes ao transporte fornecido a seus colaboradores entre pontos de embarque designados e os postos de trabalho na área interna da EMPRESA; e vice-versa.

- a) Como a empresa abre mão do desconto do vale transporte não será praticado o adicional de diferencial ao colaborador que dirige;

**Parágrafo 1º** - Fica acordado que o benefício acima aludido não se caracteriza como salário in natura, e não se incorporará ao salário do empregado para qualquer fim de direito, tendo em vista que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho (SEDE DA EMPRESA) e deste até o retorno não será computado como tempo de serviço.

**Parágrafo 2º - Horas in-itinere** - As partes acordam que o tempo de deslocamento do empregado, residente na cidade de Arcos, em transporte fornecido pela empresa, de ida e retorno, até o local de prestação de serviço de difícil acesso e não servido por transporte público regular, deve ser pago como hora in-itinere nas seguintes condições:

- a) As horas in itinere deverão ser pagas apenas no trecho que não há transporte regular e não em todo percurso até a obra.
- b) As horas in itinere deverão ser pagas apenas quando não se derem dentro do horário de serviço.

*P.*

*Alvina SP5*

## XI-DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados à mesma EMPRESA e estiver a 12 (doze) meses para completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária, ou 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos, nos casos de aposentadorias especiais não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário a obtenção de sua aposentadoria.

**Parágrafo 1º** - Não se aplica o disposto na presente Cláusula quando a dispensa do empregado, nas referidas condições, ocorrer em razão do término da obra em que prestava seus serviços ou houver a paralisação da mesma por mais de (6) seis meses consecutivos.

**Parágrafo 2º** - A garantia prevista nesta Cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver com 34 (trinta e quatro) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos ou 29 (vinte e nove) anos, respectivamente e, completado o tempo necessário a aposentadoria cessa para a EMPRESA a obrigação prevista na Cláusula, mesmo que o empregado não se aposente por sua vontade ou culpa da Previdência Social.

**Parágrafo 3º** - Os benefícios previstos nesta Cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe a EMPRESA, por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no Parágrafo 2º anterior.

**Parágrafo 4º** - Caso a EMPRESA resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto a Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput" e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, no máximo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo 5º** - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para EMPRESA a obrigação prevista no Parágrafo anterior.

**Parágrafo 6º** - Para efeito de reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a EMPRESA, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

**Parágrafo 7º** - As condições desta cláusula prevalecem enquanto forem mantidas as atuais condições de aposentadoria por tempo de serviço.

## XII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS E SUA ORGANIZAÇÃO

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

A EMPRESA e/ou empregadores permitirão a afixação de quadros pelo Sindicato Profissional em locais apropriados para tal, acessíveis aos empregados, para divulgação de matérias de interesse da categoria profissional, sendo vedada à divulgação de matéria político - partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES.**

A EMPRESA descontará uma única vez de todos os empregados abrangidos por este Acordo, no mês de SETEMBRO/2016, a quantia equivalente a **3%** (três inteiros por cento) do salário - base, e recolherá o produto desta arrecadação ao SITRICOM, até dia 10 do mês Setembro de 2016, com guia própria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Arcos, ou depósito na conta Caixa Econômico Federal, Agência 1696 - Operação 003 - conta 0053-4.

**Parágrafo 1º** - Se houver atraso no recolhimento do valor a ser descontado do empregado, a empresa deverá efetuar-lo com o acréscimo da atualização monetária verificado pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas do respectivo período, além da multa de 2% (dois por cento) por atraso.

**Parágrafo 2º** - A EMPRESA deverá encaminhar cópia do comprovante de depósito ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação dos empregados que sofreram o desconto e dos respectivos valores.

**Parágrafo 3º** - O trabalhador que não concordar com o presente desconto e não for associado ao Sindicato dos Trabalhadores signatário deste acordo, deverá se manifestar por escrito, junto ao mencionado Sindicato até dez dias após o desconto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS**

Inclui-se entre os documentos exigíveis para homologação de rescisões contratuais, os comprovantes de pagamento das Contribuições Sindicais previstas neste Acordo, bem como a comprovação da contratação do seguro em grupo previsto na cláusula 17ª. e seus parágrafos.

### **XIII- DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DO ACORDO**

As partes se obrigam em observar, fiel e rigorosamente o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os oferecimentos feitos em contraproposta pela EMPRESA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS**

Fica vedada a discriminação de concessão de benefícios aos empregados transferidos de Município diverso do da data base territorial do Sindicato Profissional conveniente, devendo a EMPRESA e/ou empregadores estender, quando for o caso, para todos os trabalhadores da categoria, o mesmo benefício concedido aquele empregado transferido.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA NONA - MULTA**

Constatada a inobservância por qualquer das partes, de cláusula do presente Acordo, será aplicada a inadimplente multa equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado, importância que reverterá em benefício da parte prejudicada, ficando excetuadas desta penalidade aquelas cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS**

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste Acordo, prevalecendo no caso a situação mais favorável.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcialmente, do presente Acordo ficará subordinado as normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis de Trabalho.

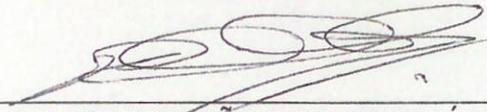
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE**

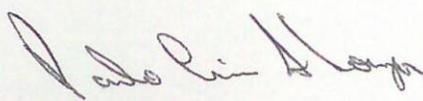
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências na aplicação deste Acordo, decorrentes da relação de trabalho (art. 114 da CF/88).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ENCERRAMENTO**

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes convenientes o presente ACORDO COLETIVO, em 03 (três) vias, podendo ser levado a registro junto à Subdelegacia Regional do Trabalho, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 614 da CLT.

Arcos, 01 de Agosto de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
SITRICOM-STI CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARCOS

   
\_\_\_\_\_  
ELETRICA ANDRADE & SOUZA LTDA - ME

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

